

---

## Depósito prévio para interpor rescisória é constitucional, decide STF

É constitucional a fixação de depósito prévio como condição de procedibilidade de ação rescisória. O entendimento foi firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal ao negar, por maioria, ação que questionava a Lei 11.495/2007.

A maioria dos ministros seguiu o voto do relator, ministro Roberto Barroso. Para ele, a exigência é razoável para desestimular ações temerárias.

A lei, que alterou o *caput* do artigo 386 da CLT, obriga o depósito prévio de 20% do valor da causa para o ajuizamento de ação rescisória na Justiça do Trabalho, com exceção para aqueles que comprovarem escassez de recursos.

Na ação, a Confederação Nacional do Comércio afirmou que a exigência viola os princípios da ampla defesa, da proporcionalidade e da isonomia, previstos no artigo 5º da Constituição. Além de questionar o valor do depósito, que seria exagerado, prejudicando os trabalhadores.

Em parecer, a Procuradoria-Geral da República discordou da CNC. Segundo a PGR, a rescisória tem por finalidade impugnar decisão judicial já transitada em julgado e deveria ser usada apenas em casos excepcionais para anular o que já foi analisado em juízo. Assim, não pode ser considerada como acesso primário ao Judiciário, uma vez que a questão de mérito já foi debatida em juízo e, portanto, a instituição do depósito de 20% não impediria o pleno acesso à Justiça.

A PGR lembrou, ainda, que projeto que resultou na lei foi proposto por sugestão do Tribunal Superior do Trabalho porque a medida vem sendo usada em larga escala na Justiça trabalhista como um recurso meramente protelatório, desvirtuando sua natureza e objetivo.

### Voto vencido

Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, que julgou procedente o pleito formulado para declarar a inconstitucionalidade do referido dispositivo. Ele entendeu que não se pode exigir depósito prévio para propositura de ação rescisória, já que o acesso à Justiça é uma garantia constitucional.

### ADI 3.995

### Date Created

21/12/2018